

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 202/2025

Processo: 13704/2025

Autor(a): João Flávio

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de igualdade de premiação entre competidores do sexo masculino e feminino em todas as competições e eventos esportivos realizados, organizados, apoiados ou patrocinados, total ou parcialmente, pelo Município de Vitória.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador João Flávio da Silva de Paiva que dispõe sobre a obrigatoriedade de igualdade de premiação entre atletas do sexo masculino e feminino em competições e eventos esportivos que tenham participação do Município de Vitória, seja por meio de apoio, organização, patrocínio ou cessão de espaços públicos.

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, a proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico-legislativo.

2. Parecer

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e técnicos das proposições



legislativas. No caso em análise, o projeto em questão está em plena consonância com os princípios constitucionais, em especial com os artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, e 5º, inciso I da Constituição Federal, que asseguram a dignidade da pessoa humana, o combate à discriminação de gênero e a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Também se encontra em conformidade com o artigo 30, inciso II da mesma Carta Magna, que assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proposta em questão não cria despesas obrigatórias, tampouco institui obrigações financeiras adicionais ao erário, pois apenas condiciona o apoio, organização ou patrocínio de eventos esportivos pelo Município ao cumprimento de critérios de equidade na premiação entre os gêneros. Além disso, respeita o princípio da separação dos poderes ao atribuir ao Poder Executivo a responsabilidade pela regulamentação da lei, no prazo legal de noventa dias, sem ferir a iniciativa legislativa. A Lei Orgânica do Município de Vitória, por sua vez, ampara a matéria ao reconhecer a competência do Município para promover políticas públicas de valorização da igualdade, da dignidade humana e da inclusão social. A proposta não apresenta vício de iniciativa, está formalmente adequada e redigida em conformidade com as normas técnicas legislativas, acompanhada de justificativa pertinente. Ao tratar da igualdade de tratamento e premiar de forma equânime os atletas participantes das mesmas categorias em competições esportivas com apoio público municipal, o projeto reafirma compromissos fundamentais com a justiça social e com a boa aplicação dos recursos públicos. Diante disso, entende-se que a matéria encontra-se em condições regulares de tramitação sob os aspectos jurídico, legal, constitucional, regimental e técnico.

3. Voto



Por tais razões, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de julho de 2025



Aloísio Varejão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300039003200350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em **04/07/2025 10:33**

Checksum: **F5756153037ADDBDAD2F7A17021A0BBD12D17C68C1BCC26154597A09C0226C34**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400300039003200350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.